

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 448

Dá nova redação ao art. 26, ao art. 29, ao art. 30, ao art. 31, ao art. 32, ao art. 45 e ao art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal e revoga o & 1o. do art. 33 e o & 1o. do art. 175 do mesmo Regimento.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

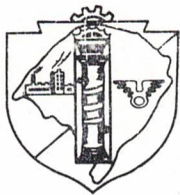
RESOLUÇÃO:

Art. 1o. O art. 26, o art. 29, o art. 30, o art. 31, o art. 32, o art. 45 e o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução n. 307, de 6 de agosto de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. A Mesa Diretora compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e, a segunda, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

& 1o. A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, na primeira e na terceira terça-feira de cada mês, às dezesseis horas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros.

& 2o. Coincidindo o dia de reunião da Mesa com feriado ou ponto facultativo, será ela transferida para o primeiro dia útil subseqüente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

& 3o. Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

& 4o. Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Liderança, nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

& 5o. Ausentes os Secretários nas sessões, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

& 6o. Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

& 7o. A Mesa composta na forma do parágrafo acima dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um membro titular."

"Art. 29 Será de um ano o mandato de membro da Mesa, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente."

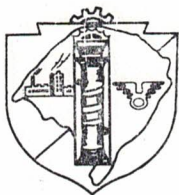
"Art. 30. A Mesa Diretora da Câmara, excluída a sessão de posse, será obrigatoriamente eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1.º de janeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de não realização da sessão ou da eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias, sem remuneração, quantas forem necessárias, com intervalo de dois dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa."

"Art. 31. A eleição da Mesa Diretora será feita cargo a cargo, observada a seguinte ordem: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

& 1o. A votação será pública, devendo o Vereador declarar verbalmente o seu voto.

& 2o. A ordem de chamada dos vereadores para votação dar-se-á por sorteio, para a eleição de cada cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

& 3o. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o voto da maioria absoluta dos vereadores.

& 4o. Havendo mais de dois candidatos e se nenhum deles obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, excluir-se-á o menos votado e repetir-se-á a votação dentre os demais, até a obtenção do quórum necessário.

& 5o. O Presidente em exercício tem direito a voto.

& 6o. O vereador impossibilitado de manifestar seu voto verbalmente poderá fazê-lo da maneira que lhe for possível.

& 7o. Havendo candidatura única, a votação poderá ser simbólica ou por aclamação."

"Art. 32. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediatamente àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes."

"Art. 45. As Comissões Permanentes são seis, cada uma composta de três vereadores, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

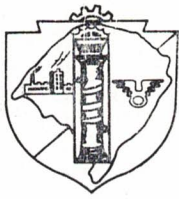
II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação;

IV - Comissão de Segurança Pública, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos;

V - Comissão de Educação, Cultura e Desporto;

VI - Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social."



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

"Art. 46. A eleição das Comissões Permanentes será realizada, membro a membro, logo após a eleição da Mesa Diretora, pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

& 1o. A votação será pública, devendo o Vereador declarar verbalmente o seu voto.

& 2o. A ordem de chamada dos vereadores para votação dar-se-á por sorteio, para eleição de cada membro.

& 3o. Havendo mais de dois candidatos e se nenhum deles obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, excluir-se-á o menos votado e repetir-se-á a votação dentre os demais, até a obtenção do quórum necessário.

& 4o. Os membros da Mesa Diretora têm direito a voto.

& 5o. O vereador impossibilitado de manifestar seu voto verbalmente, poderá fazê-lo da maneira que lhe for possível.

& 6o. Havendo consenso ou candidatura única, a votação poderá ser simbólica ou por aclamação.

& 7o. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

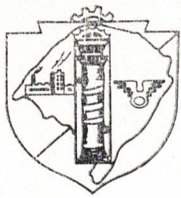
& 8o. Os Suplentes de vereadores não poderão ser eleitos Presidente de Comissão Permanente.

& 9o. É vedado ao mesmo Vereador participar de mais de duas Comissões Permanentes.

& 10. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir a matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição."

Art. 2o. Ficam revogados o & 1o. do art. 33 e o & 1o. do art. 175 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3o. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 363, de 25 de maio de 1993.

Esteio, 30 de dezembro de 1996.



JUVIR COSTELLA
Presidente

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»